



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do § 6º do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º, III do art. 4º prevê que o benefício a ser pago aos trabalhadores portuários avulsos “não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários”.

Com isso, há duplo prejuízo: a Previdência deixa de contar com a receita oriunda da contribuição de uma renda que, a despeito de ter caráter indenizatório, na verdade não é *indenização*, mas renda do trabalhador destinada a manter o seu sustento; e o trabalhador avulso deixará de poder computar esse tempo de afastamento da atividade, remunerado, para fins previdenciários, ou seja, aposentadoria e pensão.

O fato de essa “indenização” não poder ser acumulada com benefícios previdenciários na forma do § 7º do art. 4º é mais uma prova dessa situação.

A isenção assim concedida fere, por fim, o disposto no art. 195 da CF, e não pode, portanto, ser acolhida.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20550.56247-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/20550.56247-40